CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
M.B.

Ofício nº 323

Lapa, 02 de Agosto de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 37, que altera o artigo 4º da Lei nº 1283 de 14 de junho de 1995 e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Bates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 774/01
DATA 03 / 08 / 01
15:34 M.B.

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 02 DE AGOSTO DE 2001

Súmula: Altera o artigo 4º da Lei nº 1283 de 14 de junho de 1995.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 1283 de 14 de junho de 1995, que instituiu o regime de adiantamento, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor de cinco salários mínimos, por Secretaria, com exceção da Secretaria de Serviços Públicos, para a qual o valor repassado será de 20 (vinte) salários mínimos."

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos não atingidos por esta alteração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Agosto de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com o advento da Lei nº 1283 de 14 de junho de 1995, criou-se o regime de adiantamento às Secretarias Municipais, no valor de cinco salários mínimos por Secretaria, destinado ao pagamento de despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, conforme discriminados no artigo 5º da referida Lei.

Com a reforma administrativa efetuada pela atual administração, efetivou-se a fusão de quatro Secretarias em uma só, com a denominação de Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.

O valor repassado de cinco salários mínimos por Secretaria mostrou-se razoável até o momento, mas não no caso da Secretaria de Serviços Públicos, que pela fusão passou a responder por quatro secretarias, tendo por esse motivo, aumentadas em quádruplo suas necessidades para fazer frente a tais despesas.

Daí a razão e a justificativa para a proposição do presente projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Agosto de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 37 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera o artigo 4º, da Lei 1283, de 14 de junho de 1995 e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 07/08/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- [x] **Legislação, Justiça e Redação, em 07/08/2001.**
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [] Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 07/08/2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
Marco Bortoleto
Lapa, 07/08/01
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 37 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera o artigo 4º, da Lei 1283, de 14 de junho de 1995 e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 07 / 08 /2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 07 /08 /2001.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 07/08/2001.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
MARCO
Lapa, 07/08/01
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 54/2001

PROJETO DE LEI Nº 37/2001
Súmula: altera o artigo 4º da Lei nº 1283, de 14 de junho de 1995

Pretende o Projeto de Lei supra alterar tão somente o artigo 4º da Lei nº 1283, de 14 de junho de 1995 que dispunha: "O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor de cinco salários mínimos".

O Poder Executivo promoveu sua reforma administrativa , onde entre elas consta a criação de uma nova secretaria que ficou assim denominada: "Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer", originária da fusão de quatro secretarias anteriormente existentes.

Se, anteriormente, a quantia de cinco salários mínimos, concedida a cada uma dessas quatro secretarias para pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento era suficiente para suprir suas necessidades, nada mais lógico e racional que se opere uma simples operação de multiplicação, onde o resultado obtido será o de vinte salários mínimos que atualmente serão utilizados pela atual secretaria.

Como o Autor não pretende modificar demais artigos dessa lei, notadamente seu artigo 5º, que reza quais sejam essas

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
M.B.

despesas sob o Regime de Adiantamento, nada a opor que o Plenário aprecie o mérito da questão.

É o Parecer.

Lapa, em 20 de agosto de 2001

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

COM. LEG. JUST. E REDAÇÃO
É O PARECER
RELATOR.
MEMBRO -
MEMBRO -

COM. ECON. FIN. E FISCALIZ.
DE ACORDO COM A
ASSESSORIA JURÍDICA.
RELATOR

MEMBRO - A aplicação da Lei 1283
permite, embora não se tenha praticado
assim, o adiantamento de até 25 salá-
rios mínimos por Repartição. Com a alte
ração do Executivo, à Sec. de Serviços Públicos
etaria autorizado o adiantamento de até
200 salários mínimos. Para sanar tais valores
elevados, apresentei a emen
da modificativa anexa, limitando a cada
Secretaria o adiantamento de até 5 salários
mínimos e especialmente para a de Serviços
Públicos, o limite de até 20 salários mínimos.
Com o relator, mas com o voto pela
emenda. Obrigado.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
M.B.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 37/2001
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera o artigo 4º da Lei 1283, de 14 de junho de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Fica o artigo 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

"Art. 4º - O adiantamento mensal de cada Secretaria não ultrapassará o valor de 05 (cinco) salários mínimos, com exceção da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, para a qual o valor repassado será de, no máximo, 20 (vinte) salários mínimos".

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de agosto de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 836/01
DATA 21 / 08 / 01
16:10

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Vereador

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
M.B.

REDAÇÃO FINAL AO
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 37/2001

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera o artigo 4º da Lei nº 1283 de 14 de junho de 1995.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 1283 de 14 de junho de 1995, que instituiu o regime de adiantamento, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - O adiantamento mensal de cada Secretaria não ultrapassará o valor de 05 (cinco) salários mínimos, com exceção da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, para a qual o valor repassado será de, no máximo, 20 (vinte) salários mínimos."

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos não atingidos por esta alteração.

Câmara Municipal de Lapa, em 28 de agosto de 2001

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

PROJETO DE LEI Nº 046/2001

Súmula: Altera o artigo 4º da Lei nº 1283 de 14 de junho de 1995.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 1283 de 14 de junho de 1995, que instituiu o regime de adiantamento, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - O adiantamento mensal de cada Secretaria não ultrapassará o valor de 05 (cinco) salários mínimos, com exceção da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, para a qual o valor repassado será de, no máximo, 20 (vinte) salários mínimos."

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos não atingidos por esta alteração.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 30 de agosto de 2001.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR